

Contribuição SOMA ENERGIA - Consulta Publica no 77 MME.

A proposta ministerial reabrir a discussão sobre a ampliação do Ambiente de Contratação Livre (ACL), para trazer economicidade e poder de escolha ao consumidor final, reflete a relevância (e urgência) que o tema merece.

Em primeiro lugar, acreditamos que apenas a flexibilização dos limites mínimos de carga para contratação de energia elétrica convencional por consumidores no ACL não vai resultar na real abertura do mercado, pois trata de redução dos patamares da categoria de clientes livres com demanda mínima de 2,5MW. A real abertura do ACL só existirá se forem alterados os limites mínimos da categoria de consumidor especial (500kW). A prova disso é que o crescimento do número de agentes da CCEE tem ocorrido pela entrada dos clientes especiais e alterar somente na energia convencional não terá resultados efetivos.

O consenso de Mercado é que a efetiva abertura do ACL só existe se forem alterados os patamares inferiores a 500kW, ampliando a categoria de consumidor especial. O mercado especial de comercialização de energia foi estabelecido através da 9427/ 1996 e, juntamente com o desconto aplicado aos valores das tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição, faz parte de uma política de estímulo para a realização de investimentos em fontes limpas e renováveis, que propiciam diversificam e mitigam o risco da matriz elétrica brasileira. Este mecanismo tem se mostrado eficiente e, portanto a mudança dos patamares inferiores da classificação de cliente livre deveriam ser acompanhados da redução do patamar inferior de clientes especiais, para manter o estímulo às fontes renováveis e acelerar a abertura do ACL.

Em outras palavras, no ritmo proposto, apenas em 2026 é que a abertura chegaria para consumidores com carga mínima de 75 kW. Este ritmo é lento. Isto é pouco para o país que precisa levar modicidade tarifária e acelerar a retomada de crescimento do país.

Talvez o ponto crítico da mudança seja a intenção dos órgãos reguladores de antes reduzir o limite do cliente livre para 1 MW, para delimitar a fronteira entre o atacado (visto que a CCEE tenta inibir novas migrações) e o varejo, com a ideia de estimular o comercializador varejista. Essa premissa abriga 2 problemas: (i) se alonga demais a simplificação regulatória de medição / contabilização dos futuros agentes livres do varejo e (ii) a obrigatoriedade de cargas com demanda abaixo desse patamar (1 MW) serem representadas pelos comercializadores varejistas incorre no grave risco de conflito de interesses. Este último ponto, de conflito de interesses da representação pelas próprias comercializadoras, é crucial. O correto seria que comercializadores varejistas sejam agregadores da carga, mas que a representação, com a devida diligência, deve ser feita por gestor independente.

Esta questão da existência de gestores independentes, sem nenhuma vinculação a comercializadoras e/ou outras empresas do mesmo grupo econômico, é de suma importância para a abertura sadia do Mercado Livre. As comercializadoras já demonstraram inúmeras vezes que operam alavancadas e, a cada solavanco de mercado, estas cancelam contratos, forçam renegociações unilaterais, desrespeitam o consumidor final, operam com a assimetria de informações, jogam contra a transparência e estão orientadas aos seus

ganhos de curto prazo. Enfim, alguns comercializadores, de tempos em tempos espalham insegurança no Mercado Livre de Energia. Visto que é natural que, no ambiente competitivo, cada agente busque maximizar seus ganhos e proteger seu patrimônio, somente a figura do gestor (realmente!) independente pode funcionar como instrumento para assegurar a contraparte que menos domina a complexidade regulatória do setor: o consumidor.

Em suma, entendemos que a proposta de alteração para ampliar ainda mais as possibilidades de livre contratação de energia elétrica é positiva, mas que deve incluir:

- 1) Redução dos patamares das categorias de cliente livre e de cliente especial, concomitantemente, pois somente assim haverá de fato ampliação do ACL.
- 2) Simplificação dos procedimentos de migração para o ACL
- 3) Implantação e exigência da chamada de margem semanal dos comercializadores, para reduzir o risco sistêmico e fundar as bases do crescimento saudável do ACL; e
- 4) Atuação no problema de conflito de interesses, com proibição de comercializadoras ou outras empresas do mesmo grupo econômico realizar gestão e representação de clientes livres ou especiais, de maneira a proteger o consumidor final e proporcionar relações saudáveis.